



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE CIVIL**

**LEI MUNICIPAL Nº 524/2022, DE 18 DE MARÇO DE 2022.**

“Dispõe sobre a proibição de poluição sonora no âmbito do Município de Montanhas/RN e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, faz saber que a Câmara Municipal de Montanhas/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido a poluição sonora, através de paredões de som, de carros automotores, motos, bicicletas e carroças, nas praças públicas, em frente aos prédios públicos, nas igrejas, em comunidades rurais e em localidades residenciais urbanas em quaisquer horários do dia ou da noite.

§ 1º. Fica proibida a utilização de sons automotivos em estabelecimentos de vendas de bebidas alcóolicas, bares e similares.

§ 2º. Os veículos de propaganda, devidamente licenciados pelo Executivo Municipal poderão veicular suas mensagens, respeitando o silêncio nos locais previstos no caput deste artigo, desde que não ultrapasse 50 (cinquenta) decibéis, aceitos pela OMS – Organização Mundial da Saúde, como tolerável para a audição humana.

Art. 2º. O Executivo Municipal destinará um local apropriado para utilização de som e paredões, preferencialmente nos finais de semana (sábados e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**GABINETE CIVIL**

domingos), com horários predeterminados, podendo o som chegar até o limite de 100 (cem) decibéis, ficando restrito a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º. O sossego alheio será tratado como contravenção penal, ficando na competência da manutenção da ordem das Polícias Militar e Civil.

Art. 4º. A execução da presente lei é de prerrogativa da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e da Polícia Militar a fim de assegurar a ordem pública, a tranquilidade, a paz e a harmonia social, garantindo a saúde pública.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, poderá criar um disque-denúncia, com o intuito de fiscalizar as possíveis violações a presente Lei, através do recebimento de denúncias anônimas.

Art. 6º. Aplicam-se no que couber os dispositivos da Lei Federal nº 9.605/1998, Lei Federal nº 9.341/2013 e as Normas Técnicas nº 10.151 e 10.152 da ABNT.

Art. 7º. O Executivo Municipal após a vigência da presente lei, regulamentará através de Decreto Exarado pelo Prefeito Municipal, com disposições de advertências, multas e apreensões dos veículos, bem como especificará também a obrigatoriedade de divulgação da presente Lei em estabelecimentos como bares, restaurantes e espetinhos e proprietários de veículos de propaganda do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**  
**GABINETE CIVIL**

Art. 8º. AS sanções previstas no caput do artigo 7º da presente lei, obedecerão a ordem de advertência, multa e apreensão do veículo e/ou som que está causando a perturbação do sossego.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 467/2018.

Município de Montanhas/RN, 18 de março de 2022.

**Manuel Gustavo de Araújo Moreira**  
**Prefeito Constitucional**